

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS
E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.1º- A **Associação das Instituições de Microcrédito e Microfinanças da Região Sul do Brasil, doravante denominada AMCRED-SUL**, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Mafra, nº 758 – Sala 202 – Centro – CEP 88010-102, fundada em 25 de março de 2006 com período de duração indeterminado.

Art. 2º - A AMCRED-SUL tem por objeto social o desenvolvimento da Indústria de Microfinanças na Região Sul do Brasil, através do fortalecimento das instituições associadas para expansão da oferta de crédito e orientação aos empreendedores de micro e pequeno porte, visando o fortalecimento financeiro e a melhoria da gestão dos empreendimentos, com equilíbrio e comprometimento com os clientes.

Art. 3º - No cumprimento do objetivo geral, a AMCRED-SUL tem os seguintes objetivos específicos.

- I. Auxiliar e prestar, direta ou indiretamente, a seus associados, suporte técnico e serviços nas áreas administrativa, fiscal, jurídica, contábil, informática, normatização, planejamento e gestão;
- II. Mobilizar, junto a fontes repassadoras de recursos, atendimento às demandas dos associados e empreendedores clientes, de acordo com os conceitos adotados internacionalmente para a Indústria de Microfinanças, a partir de uma estratégia de inclusão financeira;
- III. Promover a realização de programas de capacitação para difusão do conhecimento técnico e procedimentos aplicáveis aos diversos produtos de Microfinanças, bem como conhecimentos gerais, padrões de desempenho financeiro e social capazes de projetar a Indústria de Microfinanças como instrumento de fomento ao empreendedorismo para geração de emprego e renda;
- IV. Desenvolver programas de marketing, objetivando a divulgação adequada do modelo de atendimento aos empreendedores, no âmbito da Indústria de Microfinanças da Região Sul;
- V. Estimular a uniformidade dos registros contábeis, a padronização de processos e controles, visando o exato cumprimento dos normativos oficiais em suas operações, e a geração de indicadores de desempenho, a partir de uma mesma base de dados;



- VI. Estimular e realizar fóruns para debates de temas voltados ao desenvolvimento da Indústria de Microfinanças, na região de abrangência;
- VII. Apoiar o acesso das instituições associadas a centrais de risco e serviços de proteção ao crédito, visando a melhoria do processo de avaliação do risco e prevenção ao superendividamento;
- VIII. Estimular o equilíbrio entre o desempenho financeiro e o desempenho social das instituições associadas, através de procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social, com medidas de transparência, que protejam os clientes externos e internos, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito consciente;
- IX. Incentivar a inovação, a educação e a inclusão financeira do público alvo das instituições associadas, através da utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos em telefones celulares, de acordo com a legislação em vigor que regula os Arranjos de Pagamentos regulados pelo Banco Central do Brasil;
- X. Desenvolver projetos estruturantes para captação de recursos de parceiros institucionais nacionais e internacionais, visando a melhoria da gestão do risco da carteira de empréstimos das instituições associadas, com inovação e tecnologia para massificação do crédito;
- XI. Estimular e apoiar ações dos associados que venham ao encontro do combate à desigualdade social e à pobreza.

Art. 4º - A AMCRED-SUL não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro - A AMCRED-SUL, na condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, se compromete, no exercício de suas atividades, a cumprir o que estabelece a legislação em vigor, no que se refere às suas características jurídicas, especificamente a lei federal nº 9.613/98, alterada pela lei federal nº 12.683/12, bem como a lei federal nº 12.846/13, e/ou outras leis que venham substituí-las.



Parágrafo segundo - Para a consecução de seus objetivos específicos, a AMCRED-SUL tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo terceiro - A AMCRED-SUL se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Parágrafo quarto - Para apoiar o acesso ao crédito do público alvo, a AMCRED-SUL poderá, juntamente com entidades parceiras públicas e ou privadas, apoiar e/ou constituir Fundo Garantidor, Fundo de Aval ou Sistema de Garantia de Crédito.

Art. 6º - A área de atuação da AMCRED-SC, para fins de composição de seu quadro social, é a Região Sul do Brasil.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão fazer parte, do quadro de associados da AMCRED-SUL, as instituições definidas originalmente como Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, pela Lei que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, ou outra lei que venha a substituí-la, enquadradas como organizações da sociedade civil de interesse público, cooperativas singulares de crédito, agências de fomento, e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo primeiro - Poderão fazer parte do quadro de associados da AMCRED-SUL, em categoria específica de associado, as empresas de tecnologia financeira, sociedades de garantia de crédito e empresas prestadoras de serviços de tecnologia para operações realizadas no âmbito de Arranjo de Pagamentos regulados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo - Cada instituição associada será representada por um membro titular e um suplente, indicados por seus representantes legais.

Parágrafo terceiro - Se, por qualquer motivo, o titular e/ou suplente indicado forem desligados da instituição associada, esta deverá providenciar e comunicar a imediata substituição.



Art. 8º - O número de Associados é ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: Instituições que assinaram o livro de presença da Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- II. Associados Efetivos: Instituições de microfinanças que se integrarem ao quadro de associados, após a fundação, enquadradas conforme o caput do artigo 7º;
- III. Associados Colaboradores: Instituições que se integrarem ao quadro de Associados, conforme especificado no parágrafo primeiro do artigo 7º.

Art. 9º - Para participação no quadro de associados da AMCRED-SUL, na categoria de Associados Efetivos e Associados Colaboradores, a organização interessada deverá apresentar solicitação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, que deverá se posicionar, por escrito, ao Conselho de Administração, observando os seguintes aspectos, em relação ao pleiteante:

- I. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a Associação;
- II. Não possuir restrições cadastrais relevantes que possam impedir a AMCRED-SUL de acessar as fontes de recursos através de parcerias públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A proposta de ingresso no quadro de associados será aprovada pelo Conselho de Administração mediante manifestação favorável da maioria simples dos membros do órgão, o que será informado a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente ao ingresso do novo associado para respectiva homologação.

Art. 10 - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a instituição associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e assume as obrigações decorrentes da condição de associado.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
- III. Participar nos órgãos da administração, observado o que dispõe este Estatuto, e desde que esteja em dia com as obrigações financeiras junto à AMCRED-SUL;



- IV. Inspeccionar, na sede da AMCRED-SUL, a qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;
- V. Pedir, a qualquer tempo, o seu desligamento, através de prévia comunicação, por escrito, mediante encaminhamento, por Aviso de Recebimento – AR, à sede da Associação, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- VI. Participar, exclusivamente na condição de associado fundador ou efetivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após transcorridos 3 (três) anos contados a partir da entrada no quadro de associados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- II. Pagar pontualmente o valor de mensalidade, estabelecido para manutenção dos serviços prestados pela Associação e outros compromissos que assumirem junto a esta;
- III. Zelar pelos interesses materiais e morais da AMCRED-SUL, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo ao qual não devem se sobrepôr as questões particulares;
- IV. Cumprir rigorosamente as normas operacionais estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- V. Participar ativamente da vida societária, e honrar, nos prazos e demais condições ajustadas, os compromissos com ela assumidos;
- VI. Enviar, quando solicitadas, informações financeiras e administrativas vinculadas ao seu funcionamento, reservada a autonomia dos regulamentos das entidades, salvo as disposições previstas em Lei;
- VII. Comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros diretivos;
- VIII. Cumprir e respeitar o Código de Conduta da Associação.

Art. 13 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 – Cabe, ao Conselho de Administração, a decisão sobre exclusão de Associados.

Art. 15 - São penalidades aplicáveis, aos associados, a advertência, o impedimento de votar e ser votado e a exclusão.



Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração poderá aplicar pena de advertência, mediante decisão de maioria simples do órgão, toda vez que um associado descumprir os deveres expressos no artigo 12 deste Estatuto, e não se configurar caso de exclusão ou impedimento de votar e ser votado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

- I. No caso de inadimplência de 03 (três) mensalidades consecutivas e/ou alternadas;
- II. Nos casos em que o associado deixar de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) convocações;
- III. No caso de ser advertido, por duas vezes, do descumprimento dos deveres expressos no artigo 12, e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência formal da segunda advertência, não justificar por escrito os motivos do descumprimento.

Parágrafo terceiro: Da exclusão do associado pelo Conselho de Administração cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que o apelo seja protocolado por AR-ECT (Aviso de Recebimento) até 30 (trinta) dias após a ciência da exclusão.

Parágrafo quarto: Estão absolutamente impedidos de votar e serem votados todos os associados que estiverem inadimplentes com o pagamento de pelo menos uma mensalidade à data das votações, sendo que a data fixada para pagamento das mensalidades não poderá ser alterada sem a ciência expressa de todos os associados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração; e
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 17 - A AMCRED-SUL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 18 - A AMCRED-SUL poderá instituir remuneração, a critério do Conselho de Administração, para o diretor da entidade que atue efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

Parágrafo único - A AMCRED-SUL não remunera, sob qualquer forma, as atividades dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de seus associados que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços específicos, podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para ressarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse Estatuto Social.

Art. 19 - A AMCRED-SUL disciplinará seu funcionamento por meio de resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração e implementadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A AMCRED-SUL adotará um Código de Conduta, proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, o qual deverá estabelecer princípios e valores aderentes às boas práticas de governança, com ênfase na transparência e ética na condução dos negócios pelas instituições, visando a prevenção ao superendividamento dos clientes, a superposição de ações em áreas com excesso de oferta, a adoção de política de recursos humanos com remuneração justa, e benefícios compatíveis com a sustentabilidade financeira das instituições associadas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMCRED-SUL é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral da AMCRED-SUL:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Aprovar as contas da Associação; e
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação.



Art. 23 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um secretário para o exercício das funções inerentes a esta função.

Parágrafo primeiro: No caso de ocorrer ausência, impossibilidade e/ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou ainda por um dos membros deste Conselho, se a situação assim o exigir.

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, sempre até o final do primeiro quadrimestre, para:

- I. Examinar e votar os balanços do exercício anterior;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Eleger o Conselho de Administração;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- V. Tratar de qualquer assunto de competência das Assembleias Ordinárias.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e poderá deliberar a respeito de qualquer assunto que conste da ordem do dia, especialmente o seguinte:

- I. Propostas de alteração estatutária;
- II. Dissolução da Associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III. Destituição dos administradores;
- IV. Reavaliar a decisão sobre a exclusão de Associados, na hipótese de haver recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência formal do recurso impetrado;
- V. Sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 26 - As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da AMCRED-SUL e
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação dirigido a cada um dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de meios



eletrônicos, com confirmação de recebimento, e somente poderá deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 28 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados de todas as categorias e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número dos Associados, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo primeiro - Para dissolução da Associação, na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais extraordinárias para deliberação sobre os demais itens dispostos no artigo 25 instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados de todas as categorias; e, em segunda chamada, trinta minutos após com pelo menos 1/3 (um terço), sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto - As deliberações que não exigirem quórum qualificado serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes a Assembleia.

Art. 29 - Das Assembleias, será lavrada ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário designado, devendo ainda, ser consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da AMCRED-SUL, responsável por fiscalizar a administração financeira e respectivos registros contábeis com verificação da documentação.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por três instituições associadas, eleitas em Assembleia Geral, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita em processo separado, após a eleição do Conselho de Administração, na mesma Assembleia, sem necessidade de



inscrição prévia de candidatos. Serão eleitas as três instituições associadas mais votadas não podendo haver acumulação com o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Fiscal, na qualidade de pessoa física representante de instituição associada:

- I. Não possuir restrições cadastrais;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a Associação;
- VII. Não possuir restrições cadastrais relevantes, que possam impedir a AMCRED-SUL de acessar as fontes de recursos através de parcerias públicas ou privadas.

Parágrafo terceiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo quarto - Em caso de impedimento do representante titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.



Art. 33 - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres deverão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal da AMCRED-SUL:

- I. Examinar os registros contábeis e a documentação da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento das finalidades da Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Controlar para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras;
- VI. Verificar a prestação de contas com relação aos recursos e bens públicos aportados, conforme determina a Constituição Federal do Brasil;
- VII. Requisitar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral se houver fato relevante ligado às finanças ou ao patrimônio da Associação

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - Conselho de Administração é o órgão superior de administração e controle da AMCRED-SUL.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) instituições associadas, sendo o Presidente, Vice-Presidente e 05 (cinco) Conselheiros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo segundo - A candidatura ao Conselho de Administração será por chapa, formalizada através de requerimento encaminhado à Associação, em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do mandato. As chapas inscritas deverão estar completas, com indicação das instituições



candidatas e respectivos cargos, e designação dos representantes, devidamente acompanhadas das autorizações para verificação de eventuais impedimentos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – O processo eleitoral para composição do Conselho de Administração será conduzido pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo quarto - A chapa eleita deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos associados presentes na assembleia geral de eleição. Em caso de haver mais de duas chapas concorrendo, e nenhuma obtiver o quórum mínimo, deverá ser realizado segundo turno, imediatamente após o primeiro e na mesma assembleia, com as duas chapas mais votadas em primeiro turno, declarando-se vencedora aquela que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo quinto – Concluídas as etapas anteriores, e na permanência de empate, será eleita a chapa cuja instituição associada candidata ao cargo de Presidente do Conselho de Administração tenha o maior tempo de associação nos quadros da AMCRED-SUL, e, na persistência do empate, será eleita a chapa cujo representante da instituição associada indicado para Presidente do Conselho seja o mais idoso.

Parágrafo sexto - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho de Administração, na qualidade de pessoa física representante da instituição associada:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não ter participado de ações que resultaram em prejuízo para a Associação;
- VII. Não possuir restrições cadastrais relevantes, que possam impedir a AMCRED-SUL de acessar as fontes de recursos através de parcerias públicas ou privadas;
- VIII. Estar a instituição associada representada enquadrado na categoria de Associado Fundador ou Associado Efetivo com mais de 3 (três) anos no quadro de associados da AMCRED-SUL.

Parágrafo sétimo - A eleição dos membros do Conselho de Administração acontecerá na mesma Assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal, com a respectiva posse no primeiro dia útil após a expiração dos mandatos.

Parágrafo oitavo - Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, os representantes que exerçam cargos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instâncias.

Art. 36 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação: de seu Presidente, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou ainda do Conselho Fiscal, não podendo deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhado por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração designará secretário para produzir ata dos trabalhos, que refletirá, mesmo que de forma resumida, todos os assuntos e decisões das reuniões do Conselho de Administração, com as presenças registradas em livro próprio.

Art. 37 - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais deliberações das Assembleias Gerais



- II. Apreciar previamente as propostas de alteração estatutária sugeridas;
- III. Apreciar as propostas de ingresso no quadro social da Associação, submetendo à homologação da Assembleia Geral;
- IV. Definir a política geral e as estratégias da Associação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V. Aprovar as resoluções que disciplinarão o funcionamento da Associação que deverão ser implementadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar a composição da Estrutura Operacional, definindo o quadro de empregados e suas competências;
- VII. Nomear o diretor executivo, bem como detalhar a competência e a estrutura deste cargo;
- VIII. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes e balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, e as contas de Receitas e Despesas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais com exceção dos casos de empréstimos ou aquisições ou transferência imobiliárias, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Avaliar previamente orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte até o final do mês de novembro e submetê-lo à aprovação da Assembleia geral;
- XII. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto.

Art. 39 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente a AMCRED-SUL, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, bem como movimentação de contas bancárias e ou financeiras;
- IV. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V. Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.
- VI. Compor e Presidir a Diretoria Executiva



Art. 40 - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- III. Compor a Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A AMCRED-SUL será administrada por uma Diretoria Executiva, para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, com vistas à consecução de suas finalidades, que, nos limites da lei e nos termos deste Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão.

Art. 42 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, e pelo Diretor Executivo, o qual deverá atender os-requisitos estabelecidos no parágrafo sexto do artigo 35.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Executivo será ocupado por profissional qualificado para a função, cabendo ao Conselho de Administração deliberar e aprovar quando e quanto à necessidade de sua contratação.

Art. 43 - Não poderá ocupar cargo de Diretor Executivo pessoa que exerça cargo, ou funções junto aos órgãos do Poder Público, bem como aqueles que exerçam mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo e Executivo em todas as suas instâncias, e ainda parentes até 2º grau dos membros do conselho de administração.

Art. 44 - Para o exercício de suas atividades, a Diretoria Executiva poderá propor uma Estrutura Operacional, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva da AMCRED-SUL:

- I. Executar as resoluções decorrentes das deliberações do Conselho de Administração;
- II. Cuidar dos valores da Associação, executando receitas e despesas, com prestação de contas ao Conselho de Administração, no encerramento de cada trimestre civil;



- III. Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanços e Relatórios de Atividades, relativos ao ano civil anterior;
- IV. Proceder à admissão e à demissão de empregados, utilizando-se, para isso, das Resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V. Apresentar, ao Conselho de Administração, até 31 de outubro de cada ano, o Plano de Ação do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- VI. Executar as atividades amparadas por este Estatuto, com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- VII. Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos, para submeter ao Conselho de Administração;
- VIII. Realizar prestação de contas com relação a valores e bens de origem pública e privada;
- IX. Elaborar e formular parecer sobre as resoluções que disciplinarão o funcionamento da Associação, levando ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação;
- X. Avaliar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. Dirigir a estrutura operacional;
- XII. Coordenar o atendimento das demandas das instituições associadas de acordo com os objetivos da Associação.

Art. 46 - As competências, responsabilidades e atribuições do Diretor Executivo contratado serão definidas, orientadas e coordenadas pela Diretoria Executiva, devendo sua contratação e remuneração ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 47 - A AMCRED-SUL contará com uma Estrutura Operacional, para o auxílio e execução de seus atos, a ser definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, de acordo com a necessidade e a capacidade financeira da Associação.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 48 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMCRED-SUL serão obtidos através das seguintes fontes:

- I. Contribuição dos Associados;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Empréstimos, contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- V. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração definirá anualmente, na aprovação do orçamento e do Plano de Ação para o exercício subsequente, a forma e o montante da contribuição de seus Associados, de acordo com as diversas categorias, encaminhando para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros para atendimento a projetos específicos serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da AMCRED-SUL será constituído de disponibilidades, bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 50 - No caso de dissolução da AMCRED-SUL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 51 - Na hipótese da AMCRED-SUL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra



pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório da Diretoria Executiva, será encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 53 - A prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos municipais, estadual e federal e certidões negativas de processos nos cartórios de distribuição do fórum estadual e federal;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

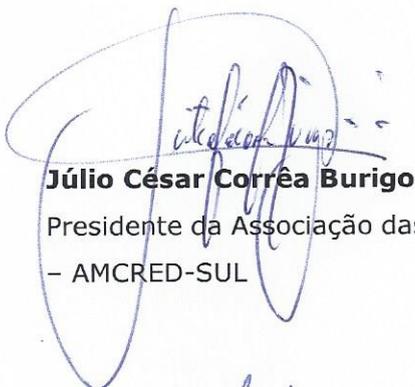
Art. 54 - Quando a reforma e/ou alterações do Estatuto Social aprovadas exigirem transições ou mudanças nos órgãos da administração, estas serão definidas e aprovadas na própria Assembleia Geral em que forem aprovadas as alterações.

Art. 55 - Caso algum dos membros representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, venha a se candidatar em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição respectiva.

Art. 56 - Assinam pela AMCRED-SUL o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, eleitos e nomeados, com suas atribuições definidas, conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 22 setembro de 2017.



Júlio César Corrêa Burigo

Presidente da Associação das Instituições de Microcrédito e Microfinanças da Região Sul do Brasil
- AMCRED-SUL



Dr. Alceu André Hübbe Pacheco
Advogado OAB/SC nº 12.937

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
José Luiz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 151 - Edifício Paraná Office Building, Torre A
Centro, Florianópolis, SC 88010-900
Telefone: (48) 3224.5200 / (48) 3224.4331
E-mail: oflice@cartoriorflorianopolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Associação das Organizações de Microcrédito e Microfinanças de Santa Catarina - AMCRED/SC**, registrada sob o nº 48-038, às fls. 61, no Livro A-173 Florianópolis, 28 de novembro de 2017. Luis Renato de Oliveira Grigue - Escrevente

